



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de  
Macabu - RJ

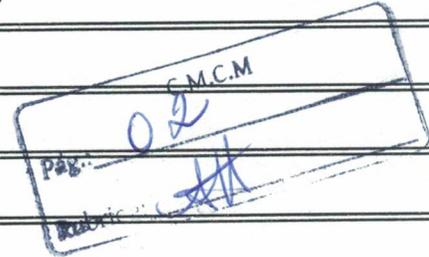
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000099

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/24000099

Número / Ano	000099/2021 <i>Nº 125/2021 (C.M.C.M.)</i>
Data / Horário	24/02/2021 - 09:36:12
Ementa	Revoga artigo 3º da Lei Municipal nº 951/2009, que institui o "Programa de Alimentação do Trabalhador" e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	5
Emitido por	Thais





**MENSAGEM Nº 03/2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 03/2021, que revoga artigo terceiro da Lei Municipal nº 951/2009, que institui o “programa de alimentação do trabalhador” e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito -

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 125121  
Ass: [Handwritten Signature]  
Em 23/02/21



PROJETO DE LEI N.º 03/2021.

01 LIDO  
03/21

**EMENTA: REVOGA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 951/2009, QUE INSTITUI O “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 3º da Lei municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
- PREFEITO -





**JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 03/2021, que nesta oportunidade, encaminha o presente projeto que revoga artigo terceiro da Lei Municipal nº 951/2009, que institui o “programa de alimentação do trabalhador” e dá outras providências.

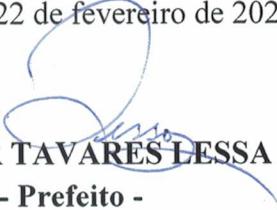
Inicialmente cabe destacar, que o presente projeto de Lei, que pretende revogar o parágrafo terceiro da Lei 951/2009, para que todo trâmite necessário para manutenção do programa de alimentação do servidor, seja feito através de procedimento licitatório, em atendimento as premissas da Lei 8666/93.

Ademais, é de suma importância ressaltar, que o presente projeto visa manter a concessão do programa de alimentação do servidor, instituído pela Lei 951/2009, evitando assim, que o servidor tenha o seu poder econômico mitigado, e ainda, que à economia local, passe a ter menor aporte financeiro, aumentado ainda mais, a crise causada pelo covid-19.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito -



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de  
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



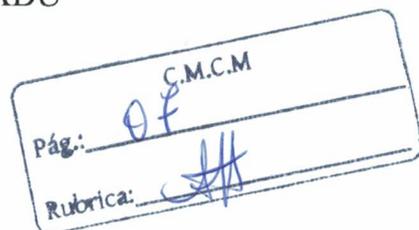
000139

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/11000139

<b>Número / Ano</b>	000139/2021	<i>Nº 180/2021 (CMCM)</i> C.M.C.M Pág.: 06 Rubrica: <i>[Signature]</i>
<b>Data / Horário</b>	11/03/2021 - 16:58:45	
<b>Ementa</b>	Projeto Substitutivo ao PLO nº 5/2021 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 951/2009 que institui o programa de alimentação do trabalhador e dá outras providências	
<b>Autor</b>	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
<b>Natureza</b>	Legislativo	
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto Substitutivo	
<b>Número Páginas</b>	1	
<b>Número da Matéria</b>	1	
<b>Emitido por</b>	Thais	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 087/2021.

Conceição de Macabu, 11 de março de 2021.

Sr. Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o **SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO E MENSAGEM DE LEI Nº 03/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 951/2009, que institui o “programa de alimentação do trabalhador” e dá outras providências, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 125/21.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 180/2021  
Ass: [signature]

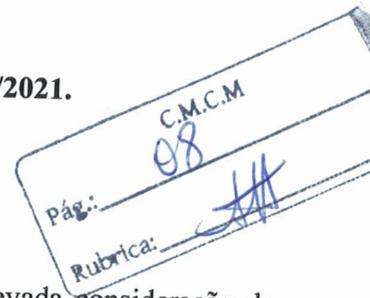
AO EXMO. SR.  
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 01/2021 SUBSTITUTIVO A MENSAGEM Nº 02/2021.**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,**



Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 951/2009, que institui o “programa de alimentação do trabalhador” e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

**VALMIR TAVARES LESSA**

**- Prefeito -**

**À Sua Excelência, o Vereador  
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.  
Pág.: 09  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**LIDO**  
11/03/21

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dá-se ao Projeto de Lei nº 03 de 22 de fevereiro de 2021 nova redação:

APROVADO POR UNANIMIDADE  
11/03/21  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 951/2009, QUE INSTITUI O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR" ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO..**

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato mediante processo licitatório, necessário à implementação do presente programa.*

*Parágrafo Único: A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Conceição de Macabu deverá ser ouvida previamente à publicação do Edital do certame. "*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M  
Pág.: 10  
Rubrica: [assinatura]

**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021.**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,**

O presente Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 03/2021, que nesta oportunidade, altera os dispositivos da Lei Municipal nº 951/2009, que institui o “programa de alimentação do trabalhador” e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar, que o presente substituto ao projeto de Lei, pretende alterar o artigo terceiro da presente lei, autorizando a celebrar contrato mediante procedimento licitatório e incluir o parágrafo único para que seja ouvida previamente à publicação do Edital do certame a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Conceição de Macabu.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente substitutivo nº 01 à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito -

**À Sua Excelência, o Vereador**  
**JORGE LUIZ SILVA ANDRADE**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu**



C.M.C.M	
Pág.: 11	Fls.
Rubrica: JGF	

**PROCESSO N.º:** 0180/2021

**REFERÊNCIA:** Alteração Legislativa da Lei Municipal que Instituiu o programa de Alimentação do Servidor.

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei substitutivo n° 1 em única sessão.

Este é o breve relatório.

\*\*\*

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

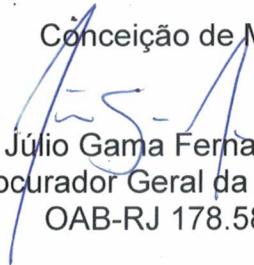
Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único.

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 11 de março de 2021.

  
Júlio Gama Fernandes  
Procurador Geral da Câmara  
OAB-RJ 178.580



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18  
Nº 029

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 16 de março de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.668/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 951/2009, QUE INSTA O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR" ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO..

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato mediante processo licitatório, necessário à implementação do presente programa.

**Parágrafo Único:** A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Conceição de Macabu deverá ser ouvida previamente à publicação do Edital do certame. "

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
- PREFEITO -

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1.576/2019 que "Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Conceição de Macabu- RJ dá outras providências."

Resolve:

**Art.1º** - Conforme a desistência do primeiro suplente, o Sr.º Paulo César de oliveira Cardim, por motivos de inconsistência na comprovação de documentação exigida pelo edital 001/2019 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR, no **art. 8.3 linha F**, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** convoca para o comparecimento na Sede da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social-SEMPDS, localizada à Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ, no prazo de 05 (cinco) úteis à partir da publicação deste edital, o segundo conselheiro tutelar suplente, a Sr.ª **ANNY POUBEL JUSTINO**, em razão da escala de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

**Art. 2º** - A nomeação do segundo suplente será pelo prazo que perdurar a escala de férias dos Conselheiros Titulares do cargo.

**Art. 3º** - Este edital entrará em vigora na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 12 de março de 2021.

Lucas da Silva Lima  
-Presidente do CMDCA



**PARCELAS MENSAIS**

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
30/04	30/05	30/06
4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
30/07	30/08	30/09

**IPTU 2021**

**20% DE DESCONTO** PARCELA ÚNICA ATÉ 30/04